



2024 POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A presente Política de Divulgação de Informações tem por finalidade definir as diretrizes sobre o uso e a divulgação de informações que, por sua natureza, possam suscitar ato ou fato relevante, visando evitar o uso indevido de informações privilegiadas, além de estabelecer diretrizes a serem observadas sobre a divulgação de informações gerais relativas à empresa, buscando a manutenção da transparência ativa.

Art. 2º Constituem objetivos da presente política:

I – pautar a divulgação de informações ao mercado com base nas necessidades de usuários externos para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

II – prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência e equidade, no relacionamento com acionistas, investidores e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de governança corporativa, mesmo em situações de crise;

III – divulgar, com homogeneidade e simultaneidade, na gestão dos negócios, fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar o valor da empresa, seus bens e ativos, a sua reputação ou de influenciar a decisão de investidores e de clientes;

IV – garantir o acesso às informações de caráter societário e de atos ou de fatos relevantes a todos os agentes da sociedade, aos clientes, aos empregados, à imprensa e à comunidade de investidores;

V – limitar o acesso às informações, sobre ato ou fato relevante, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto, até que a divulgação ao mercado seja oportuna.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º A presente política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais:

I – Estatuto Social da Biotic S.A.;

II – Regimento Interno da Biotic S.A.;

III – Lei nº 6.404/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

IV – Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações de interesse público e dá outras providências;

V – Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011;

VI – Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – Decreto nº 45.539/2024, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei nº 13.303/2016;

VIII – Lei Distrital nº 4.990/2012, que regulamenta o acesso a informações no Distrito Federal.

CAPÍTULO III CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

I- Agente público: pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;

II- Alta Administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

III- Ato ou fato relevante: qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral, dos órgãos de administração da empresa ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro relacionado aos negócios, que possa influir no valor da Biotic S.A. ou afetar a imagem da empresa perante o mercado;

IV- Autoridade competente: pessoa que tem atribuição estatutária ou normativa para deliberar sobre os assuntos tratados na presente política;

V- Consultores externos e contrapartes de contratos comerciais: toda pessoa que tenha conhecimento de informação privilegiada, ainda não divulgada, em decorrência de relação comercial, profissional ou de confiança estabelecida com a Biotic S.A., tais como auditores independentes, advogados, consultores, assessores, dentre outros;

VI- Informação privilegiada ou relevante: informação ainda não divulgada, de que se tenha conhecimento e sobre a qual deva-se manter sigilo, capaz de proporcionar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros;

VII- Informação obrigatória: informação cuja divulgação está prevista em legislações específicas, bem como no Estatuto Social, no Regimento Interno, em normativos internos, portarias, resoluções, entre outros documentos;

VIII- Pessoa vinculada: membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas por disposição estatutária ou regimental, gerentes, empregados, consultores externos, contrapartes de contratos comerciais firmados com a empresa e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição tenha conhecimento de atos ou fatos relevantes ou de informações privilegiadas, relevantes e/ou obrigatórias relativos à Biotic S.A.;

IX- Portal institucional: endereço eletrônico adotado pela Biotic S.A. para publicação dos seus atos ou fatos relevantes e de suas informações oficiais;

X- Terceiros: fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive, prepostos e empregados que mantenham relação contratual com a Biotic S.A.

XI- Termo de adesão: documento que comprova que a pessoa vinculada teve acesso a esta Política de Divulgação de Informações, oportunidade em que manifesta plena ciência e concordância com os termos do documento;

XII- Declaração do responsável oficial: documento que comprova que o responsável pela divulgação de informações, de acordo com as competências previstas nesta política, está ciente e de acordo com seu conteúdo.

CAPÍTULO IV ABRANGÊNCIA

Art. 5º Esta política deve ser observada pelos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, colaboradores da Biotic S.A. (empregados públicos, terceirizados, comissionados, estagiários e etc.) e pelas pessoas vinculadas à empresa.

Art. 6º As pessoas vinculadas devem firmar termo de adesão à Política de Divulgação (Anexo I).

Parágrafo único. A Biotic S.A. manterá em sua sede a relação das pessoas vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando: cargo ou função, natureza do relacionamento com a empresa, endereço, meios para contato e CNPJ ou CPF, atualizando-os sempre que houver qualquer alteração.

CAPÍTULO V PRINCÍPIOS

Art. 7º A divulgação de informações no âmbito da Biotic S.A. guiar-se-á pelos seguintes princípios:

I- legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

- II- transparência ativa e simetria de informação;
- III- confiabilidade das informações oficiais prestadas pela Biotic S.A.

CAPÍTULO VI DIRETRIZES

Art. 8º A divulgação de informações relativas à Biotic S.A. guiar-se-á pelos valores da empresa, respeitando os objetivos estratégicos da instituição e orientando-se pelas seguintes diretrizes:

- I- condução da empresa em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência e veracidade;
- II- esforços em prol da eficiência do mercado, objetivando que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e na interpretação da informação divulgada e jamais no acesso privilegiado à mesma informação;
- III- informação transparente, precisa e oportuna, constituída como o principal instrumento à disposição do público.

Art. 9º A Biotic S.A. prestará informações de interesse público, fornecendo, por meio do canal adequado, respostas, com rapidez e presteza, às solicitações regularmente realizadas, respeitados os casos de sigilo.

Art. 10. O conteúdo de discursos e de declarações deve ser emitido à sociedade de forma uniforme e com foco no interesse da empresa, prezando pela transparência e pela veracidade das informações prestadas.

CAPÍTULO VII RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 11. As pessoas vinculadas devem guardar sigilo sobre as informações às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao público em geral, bem como zelar para que subordinados e terceiros de confiança também o façam.

Art. 12. Os membros da Diretoria Executiva são os responsáveis pela divulgação de informações, em seu âmbito de atuação, no limite de suas competências legais, devendo observar o que dispõe a Política de Porta-Vozes.

Art. 13. O Presidente da Biotic S.A. é o responsável oficial pela divulgação de informações relevantes, referentes aos assuntos estratégicos da empresa, políticas corporativas, grandes iniciativas em andamento e aos temas que sejam transversais às áreas da empresa.

§ 1º O Presidente poderá designar outro membro da Diretoria Executiva como responsável

oficial pela divulgação das informações relevantes dispostas no *caput*, especificando os limites de atuação.

§ 2º Cada Diretor responderá pelos temas de sua respectiva diretoria.

Art. 14. Os responsáveis oficiais pela divulgação de informações, conforme previsto nesta política, deverão concordar com todas as atribuições existentes e assinar o termo de responsabilidade constante da Declaração do Responsável Oficial pela Política de Divulgação de Informações (Anexo II).

Art. 15. A comunicação de informações relevantes à imprensa e aos meios de comunicação deve ser conduzida com a orientação e a intermediação da Coordenação de Relações Institucionais e de Comunicação Social (Coric), a fim de identificar o assunto, a conveniência da prestação de informações e a melhor maneira de comunicá-las.

Art. 16. A Biotic S.A. somente se manifestará, à imprensa e aos meios de comunicação, de forma oficial, por intermédio de notas ou de falas dos porta-vozes autorizados, nos moldes previstos na Política de Porta-Vozes da empresa, pelos meios adequados, caso a caso.

CAPÍTULO VIII DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 17. O acesso a documentos e informações públicas é a regra, sendo o sigilo permitido somente nos casos previstos em lei.

Art. 18. Qualquer pessoa vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar informação relevante deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor responsável, para que este possa avaliar a necessidade e adequabilidade de divulgação.

Art. 19. Todo representante da empresa, quando atuar nesta condição, deve manter discurso alinhado com as estratégias de atuação da instituição, seja por meio de publicações, entrevistas, respostas a demandas de veículos de imprensa, interação com o público final, dentre outras; não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com esta política e com a Política de Porta-Vozes da empresa.

Art. 20. Deverão ser publicadas de forma obrigatória, no portal institucional da Biotic S.A., ao menos as informações previstas no Quadro de Informações de Transparência Ativa (Anexo III).

CAPÍTULO IX TRATAMENTO DE RUMORES E INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS

Art. 21. A Biotic S.A. e seus representantes não irão se manifestar sobre rumores existentes no mercado ou sobre informações equivocadas não emitidas pela própria empresa, exceto se influenciarem suas atividades, seus resultados ou se recebido questionamento oficial de órgãos reguladores.

CAPÍTULO X SIGILO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

Art. 22. As informações relevantes podem deixar de ser, excepcionalmente, divulgadas se os membros da Diretoria Executiva entenderem que sua divulgação coloca em risco interesses legítimos da Biotic S.A., respeitados os limites impostos pela Lei Distrital nº 4.990/2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal.

§ 1º No caso de os membros da Diretoria Executiva entenderem que a divulgação de alguma informação coloca em risco os interesses legítimos da Biotic S.A., deverá ser dada ciência ao Conselho de Administração sobre tal medida.

Art. 23. Caso o responsável oficial, em seu âmbito de atuação e nos limites de suas competências legais, entenda que a divulgação da informação relevante, transmitida por pessoa vinculada, não deva ser feita para proteção de interesse legítimo da empresa, deverá motivar e justificar as razões da necessidade de sigilo.

Art. 24. A Biotic S.A. seguirá as determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) e de seus decretos regulamentadores (Decretos de nº 7.724/12 e de nº 7.845/12), no que tange ao sigilo das informações.

Art. 25. Quaisquer violações desta política, verificada por pessoas vinculadas, deverão ser comunicadas imediatamente ao responsável oficial pela divulgação de informações relevantes.

Art. 26. Os documentos classificados oficialmente como restritos ou sigilosos terão sua divulgação e tramitação adstrita somente aos agentes formalmente autorizados, sendo vedado seu conhecimento por indivíduos não autorizados e a divulgação indevida de seu conteúdo.

Art. 27. Por documento confidencial entende-se toda e qualquer informação resguardada contra a revelação pública não autorizada, ou seja, informação eletrônica, escrita ou falada da qual o Colaborador tiver acesso dentro da Unidade Gestora, incluindo: dados do Código de Ética e Disciplina, informações sobre acionistas, diretores, investidores e colaboradores, bem como atinentes a relatórios de órgãos reguladores e do poder público, dados de inspeções e fiscalizações, materiais de *marketing* e demais informações de propriedade da empresa.

Parágrafo único. Para efetivação de documento confidencial será necessário a assinatura do

“Termo de Confidencialidade” (Anexo VI).

Art. 28. Se houver transcrição de documentos restritos ou confidenciais, o documento que contém a transcrição também será restrito ou confidencial.

CAPÍTULO XI PENALIDADES

Art. 29. As pessoas vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta política se sujeitam às penalidades previstas na legislação, bem como em atos normativos internos da Biotic S.A. e os da Terracap, em decorrência do Contrato de Compartilhamento, além das sanções previstas pela comissão de Ética Pública e, eventualmente, se obrigam a ressarcir à Biotic S.A., ao Governo do Distrito Federal, à União e/ou a outras pessoas vinculadas, integralmente e sem limitação, prejuízos dos que venham a incorrer e que sejam decorrentes de tal descumprimento.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. É competência da Presidência e de cada Diretoria da Biotic S.A. monitorar e garantir o cumprimento desta política no âmbito de suas atuações e responsabilidades.

Parágrafo único. As dúvidas sobre as disposições da presente Política de Divulgação e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público, deverão ser esclarecidas juntamente à Presidência ou à Diretoria responsável pela divulgação de informações, conforme o caso.

Art. 31. Com o objetivo de assegurar a transparência e o tratamento adequado das informações, geradas no âmbito da Biotic S.A., esta política deverá ser revisada sempre que necessário.

Art. 32. A presente política entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho de Administração da Biotic S.A., e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário.

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

DADOS PARA CADASTRO

NOME: _____
CPF/ ID: _____
ENDEREÇO: _____ CEP: _____
FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA: _____

DECLARAÇÃO

Declaro, neste ato, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação de Informações, aprovada pelo Conselho de Administração da Biotic S.A., em sua reunião de XX/XX/XXXX, e manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de Divulgação, obrigando-me a cumpri-la, incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as pessoas vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL OFICIAL PELA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

DADOS PARA CADASTRO

NOME: _____
CPF/ ID: _____
ENDEREÇO: _____ CEP: _____
FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA: _____

DECLARAÇÃO

Declaro, neste ato, ter ciência de todos os compromissos, responsabilidades e atribuições decorrentes da condição de responsável oficial pela Política de Divulgação de Informações da Biotic S.A., nos termos do Capítulo VII da referida política.

Declaro, ainda, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação de Informações, aprovada pelo Conselho de Administração da Biotic S.A., em sua reunião de XX/XX/XXXX, e manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de Divulgação, obrigando-me a cumpri-la, incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que pessoas vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____.

ANEXO III
QUADRO DE INFORMAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

Deverão ser publicadas, obrigatoriamente, no portal da Biotic S.A., no mínimo, as informações abaixo listadas, sendo a inserção dos dados e atualização dos mesmos de competência das áreas responsáveis pela informação.

A lista a seguir não exclui a obrigação de dar publicidade a outras informações previstas em lei.

TIPO DE CONTEÚDO	INFORMAÇÃO/CONTEÚDO/DOCUMENTAÇÃO	PERIODICIDADE MÍNIMA DE ATUALIZAÇÃO
Informações gerais sobre a Empresa e seu funcionamento	Legislação aplicável à Biotic S.A. (ato ou lei de criação, Estatuto Social, Regimento Interno e outras legislações pertinentes).	Sempre que houver alterações.
	Mapa Estratégico (propósito, visão, princípios e valores da instituição).	Sempre que houver alterações.
	Composição do capital social.	Sempre que houver alterações
	Composição da Alta Administração (Conselho de Administração e Diretoria) e do Conselho Fiscal e suplentes.	Sempre que houver alterações.
	Extrato das atas das reuniões da Alta Administração e do Conselho Fiscal.	A cada nova ata aprovada e assinada.
	Extrato das atas de assembleias gerais.	A cada nova ata aprovada e assinada.
	Estrutura organizacional, competências, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefone das unidades, horários de atendimento ao público.	Sempre que houver alterações, mantendo essas informações sempre atualizadas.
	Comunicados ao mercado.	Sempre que houver alterações.
	Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto.	Semestral
Informações de governança	Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa.	Anualmente
	Política de Divulgação de Informações.	Sempre que houver alterações.
	Política de Transação com Partes Relacionadas	Sempre que houver alterações.

	Política de Dividendos.	Sempre que houver alterações.
	Política de Gestão de Riscos.	Sempre que houver alterações.
	Relatório integrado ou de sustentabilidade.	Anualmente.
	Relatório anual da administração.	Anualmente.
	Balanço Social.	Anualmente.
	Remunerações e subsídios recebidos pelos membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal.	Mensalmente.
	Remuneração e subsídios recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custos, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada.	Mensalmente.
	Currículo profissional resumido dos membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal.	Sempre que houver alterações.
Informações sobre ética, conduta e integridade	Código de Ética.	Sempre que houver alterações.
	Código de Conduta e Integridade.	Sempre que houver alterações.
Informações Orçamentário-Financeira	Demonstrações financeiras trimestrais e divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo da Biotic S.A.	Trimestralmente.
	Demonstrações financeiras anuais, acompanhadas de pareceres do Conselho Fiscal.	Anual.
	Repasses ou transferências de recursos financeiros.	Mensalmente.
	Execução orçamentária e financeira detalhada.	Mensalmente.
	Plano contábil com a discriminação de custos e receitas da Biotic S.A.	Anual.
	Demonstrações contábeis auditadas.	Anual.
Informações sobre licitações e contratos	Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas.	Quando houver nova licitação.
	Informações de execução dos contratos celebrados e notas de empenho emitidas.	Mensalmente.
Informações de Auditoria	Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna – RAIN.T.	Anualmente.

Informações relativas ao SIC	Respostas e perguntas mais frequentes da sociedade.	Sempre que houver alterações.
	Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do Art. 40 da Lei nº 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.	Sempre que houver alterações.

ANEXO IV
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

NOME: _____

CNPJ / CPF nº: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____

Compromete-se, por este Termo de Confidencialidade e não Divulgação, aprovado pelo Conselho de Administração da Biotic S.A., em sua reunião de XX/XX/XXXX, e amparado nas demais normas autorizadoras, a não divulgar informações técnicas e/ou informações privilegiadas ou relevantes que colocam em risco interesses legítimos da Biotic S.A., obrigando-se a:

1. não utilizar informações técnicas e/ou informações privilegiadas ou relevantes que tiver acesso, com o propósito de benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente e futuro, ou para uso de terceiros;
2. não fazer nenhuma cópia da documentação contendo as informações técnicas e/ou informações relevantes e privilegiadas a que tiver acesso em decorrência de relação comercial ou profissional estabelecida com a Biotic S.A.;
3. não se apropriar, para si ou para terceiros, de material, informações técnicas e/ou informações privilegiadas ou relevantes aos participantes da relação comercial;
4. não repassar o conhecimento das informações técnicas e/ou informações privilegiadas e relevantes, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às citadas informações, por seu intermédio, obrigando-se, nos termos da legislação, a ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos advindos;
5. informar à Biotic S.A., de imediato, sobre qualquer violação de informações técnicas e/ou informações privilegiadas ou relevantes que tenha(m) ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de culpa/dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviços;
6. não divulgar as informações técnicas e/ou informações privilegiadas ou relevantes, mesmo após a cessação do vínculo da relação comercial com a Biotic S.A., por um prazo de 5 (cinco) anos.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento de quaisquer das condições do Presente Termo de Confidencialidade e Divulgação acarretará responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos na violação ou descumprimento.

Brasília, DF; _____ de _____ de _____.

EMPRESA / NOME

De Acordo:

Biotic S.A.